

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 39/2021

“Que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a **ARACI ALVES OLIVEIRA DO AMARAL**”.

I – PREÂMBULO

– O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POSSE**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.402.824/0001-16, situado nesta cidade, Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, representado por sua gestora a Sra. **Carolina Chaves Valente**, inscrita no CPF(MF) sob o nº. 859.102.871-68, e RG nº 3713756, DGPC-GO, residente e domiciliado na Cidade de Posse, doravante denominado **CONTRATANTE**;

– **Araci Alves Oliveira do Amaral**, inscrita no CPF sob nº 521.110.321-15, RG: 1247083, inscrição nº CRESS/GO- 07662, residente e domiciliado na Rua 13, Q. 37, L. 16, setor dos funcionários Posse-Goiás. Doravante denominada **CONTRATADA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

– O presente contrato é originário da contratação por Dispensa de licitação, **Processo: 65/2021** e tem sua fundamentação na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO LOCAL E DATA

– Lavrado e assinado aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro do ano de 2021, na sede da Prefeitura de Posse–Goiás.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela **CONTRATADA** ao **CONTRATADO** dos serviços de **Assistente Social para atuar no CRAS – centro de referência da assistência social** cujo serviços será prestado conforme solicitação da **CONTRATANTE**.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇOS

2.1 – A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços:



e

Acompanhar, orientar e dar suporte nas atividades do CRAS em relação aos programas existentes, com elaboração de relatórios, projetos, prestações de contas, pareceres outras atividades relacionadas e primordiais ao bom funcionamento e desempenho dos programas.
com carga horaria de 30 horas semanais.

2.2 – Nenhum objeto serviços será executado sem autorização do Fundo Municipal de Assistência Social de Posse-GO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.

2.3 – A CONTRATADA é obrigada a atender a solicitação do órgão, até 02 (duas) horas após a solicitação, ficando sujeita as penalidades e multas na cláusula oitava, caso não atenda.

2.4 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor total dos serviços é no valor de **R\$ 8.676,12 (oito mil seiscientos e setenta e seis reais e doze centavos)**, que serão pagos em 3 (três) parcelas iguais de R\$ 2.892,04 (Dois mil oitocentos e noventa e dois reais e quatro centavos).

IV – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – DO OBJETO

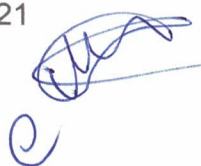
4.1.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA em até 30 dias após a os serviços prestados na forma estabelecida no presente contrato, mediante apresentação folha de frequência e relatório do gestor de contrato.

4.1.2 – O pagamento será efetuado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, mediante os documentos.

4.1.3 - A contratada estará sujeita ainda à retenção dos valores devidos ao INSS, na forma disciplinada por aquele órgão sobre a parcela dos serviços, bem como à retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), devido ao Município de POSSE-GO. 4.1.4 - A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela contratada de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia – FGTS e para com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente. 4.1.5 .

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

5.1 – Os serviços de assistente social para atuar no CRAS e Assistência Social do objeto deste instrumento de contrato será de 17/02/2021 até a data de 31/03/2021.



6.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificadas: CRAS nº: 10.01.08.244.1008.2.034.3.3.90.36.00

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

7.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1.1 – Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.

7.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1 – Realizar o fornecimento dos serviços de **Assistente Social para atuar no CRAS – centro de referência da assistência social** para atuar no CRAS e assistência social na forma proposta e aqui contratada.

7.2.2 – Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;

7.2.3 – Atender de imediato a requisição e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

7.3 DAS PENALIDADES E MULTAS

7.3.1 – A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato;

7.3.2 – A aplicação das multas independe de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;

7.3.3 – A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação;

7.3.4 – As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

7.3.5 – Da pena de multa caberá recurso interposto junto à Secretária de Administração, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Planejamento;

7.3.6 – A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de 02 (dois) anos;



12.1 – O presente instrumento de contrato terá vigência de 17/02/2021 até 31/03/2021.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Posse-Goiás com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

13.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Posse-GO, 17 de fevereiro de 2021

Carolina Chaves Valente
FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POSSE
Carolina Chaves Valente
- CONTRATANTE -

Araci Alves O. do Amaral
Araci Alves Oliveira do Amaral
CPF (MF) sob nº 521.110.321-15.
CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS

NOME: *Guilherme Antonio R. de Azevedo*
CPF: 004.312.611-13

NOME: *Sermondo Souza Bis*
CPF: 044 006 361 - 27